



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 041/2020

Campo Largo, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 39/2020 desta Casa, cuja Súmula “**Orientação sobre o descarte de Resíduos de serviço de saúde (RSS) usadas por portadores de diabetes**”, mediante as razões que se seguem:

Preliminarmente é importante salientar que em que pese a relevância da questão tratada no aludido projeto e ainda a importância do tema, a aceitação do Projeto de Lei de autoria do eminente Vereador Antonio Gonçalves Ferreira, devidamente aprovado nesta Casa, seria inapropriado sua implantação, consoante se posiciona a Diretoria de Vigilância em Saúde do Município.

Analizando o texto do Projeto de Lei em comento, foi nos colocado que o Código de Saúde do Estado do Paraná, elaborado através da Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto nº 5711/2002¹, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, e regulamenta o correto descarte de resíduos sólidos de saúde.

Considerando a Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, o Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) é parte integrante do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos geradores de resíduos de saúde.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Assim, em que pese o referido projeto, a Secretaria informa que já é feita a orientação sobre o correto descarte e o recolhimento dos resíduos perfurocortantes e infectocontagiosos pela Unidade de Saúde de referência do paciente, oriundos da utilização de medicamentos, imunobiológicos ou insumos para controle de doença crônica. Este recolhimento não é destinado somente aos portadores de diabetes, mas abrange todos os pacientes que necessitam desses medicamentos e insumos.

O descarte correto do lixo, é realizado pela Unidade de Saúde, através de contrato com empresa especializada, cujo serviço é adquirido por licitação.

Destarte, por entender que este tipo de serviço já é realizado de forma eficiente por parte do Município e que já existe legislação ampla e completa que rege a matéria, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 39/2020, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO